



LEI Nº 3.317/2008

Ementa: Cria o Fundo *Municipal* de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IIII recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4° O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Rua Demócrito Cavalcanti, N.º 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - CEP 55.602 420 - PE Fone Fax: 0XX81.35230862 - Email: pmv@vitorialink.com.br





- Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 01 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;
- 01 (um) representante da Associação Comercial;
- 01 (um) representante de entidade religiosa;
- 01 (um) representante das entidades ou associações rurais.
- § 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário de Habitação.
- § 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3º Competirá a Secretaria de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

- Art. 6° As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
- I aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.
 - § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Rua Demócrito Cavalcanti, N.º 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - CEP 55.602 420 - PE Fone Fax: 0XX81.35230862 - Email: pmv@vitorialink.com.br





Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7° Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI aprovar seu regimento interno.
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.
- § 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de
- origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.



Rua Demócrito Cavalcanti, N.º 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - CEP 55.602 420 - PE Fone Fax: 0XX81.35230862 - Email: pmv@vitorialink.com.br





Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Novembro de 2008.

Demotrius Jose da Silva Lisboa